

# RESOLUÇÃO Nº 672, DE 16 DE SETEMBRO DE 2000

*Fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “f” do art. nº 16, combinado com os arts. nºs 27 e 28 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 1º** O Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no exercício de suas atribuições, dentre outras, verificará se:

I - o estabelecimento fiscalizado está regularmente inscrito no Conselho da Jurisdição a que pertencer, bem como se possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente atualizados e se houve alteração contratual;

II - o Responsável Técnico está regularmente inscrito no CRMV da jurisdição onde se encontra o estabelecimento;

III - o Certificado de Regularidade se encontra afixado em local visível e de fácil acesso.

§ 1º Não sendo constatada nenhuma irregularidade, será expedido o Termo de Fiscalização nos moldes do anexo nº 1, desta resolução.

§ 2º Sendo constatada alguma irregularidade, será expedido o respectivo Auto de Infração nos moldes do anexo nº 2, desta Resolução.

§ 3º Se o autuado se negar a assinar o Auto de Infração, o Fiscal certificará o fato. <sup>(1)</sup>

§ 4º Expedido o Auto de Infração, deverá ser aberto o competente processo administrativo.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 2º** Tendo sido lavrado o Auto de Infração, o autuado terá 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do documento, para apresentar defesa administrativa ou regularizar sua situação perante o CRMV. <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> O § 3º do art. 1º está com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(2)</sup> O *caput* do art. 2º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias sem que o autuado apresente defesa administrativa ou regularize sua situação perante o CRMV, será lavrado o Auto de Multa nos moldes do anexo 3, cuja data de vencimento será de 30 (trinta) dias após a sua emissão. <sup>(3)</sup>

§ 2º Acolhida a defesa ou recurso e julgado improcedente o Auto de Infração, não será lavrado Auto de Multa, devendo o Processo Administrativo ser arquivado. <sup>(4)</sup>

**Art. 3º** O CRMV notificará o Autuado da decisão transitada em julgado do Processo Administrativo e, tendo sido mantido o Auto de Infração, encaminhará concomitantemente pelo correio, com aviso de recebimento, o Auto de Multa e o boleto para recolhimento. <sup>(5)</sup>

§ 1º O recurso contra o Auto de Multa poderá ser apresentado até a data de seu vencimento.

§ 2º Sendo apresentada defesa contra o Auto de Infração ou recurso contra o Auto de Multa, será suspenso o pagamento do Auto de Multa até decisão do Plenário do CRMV.

**Art. 4º** Vencido o prazo para pagamento do Auto de Multa e não havendo a quitação, o débito será inscrito na dívida ativa e ajuizada a execução fiscal. <sup>(6)</sup>

§ 1º A inscrição do débito no Livro de Registro de Dívida Ativa, de capa encorpada, encadernado, numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do CRMV, será escriturada, sem borrões ou rasuras, nos moldes da técnica contábil, na forma do § 5º e seus incisos, do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22-09-1980.

§ 2º A inscrição, a certidão e o termo de inscrição devem obedecer ao rito e a forma prevista na Lei nº 6.830, de 22-09-1980.

§ 3º A inscrição de débito de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser efetuada através de sistema computadorizado, devendo a cada 100 folhas ser encadernada seguindo o rito do § 1º.

§ 4º Enquanto persistir a infração, deverão ser emitidos Autos de Multa sucessivos e reincidentes e aberto novo processo administrativo, respeitando os procedimentos acima, que tramitará pensado ao processo anterior. <sup>(7)</sup>

---

<sup>(3)</sup> O § 1º do art. 2º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112. - **Nota explicativa:** A multa a que se refere o § 1º do art. 2º é a estabelecida pela Resolução 682, de 16-03-2001, publicada no DOU de 29-03-2001, Seção 1, pág. 79.

<sup>(4)</sup> O § 2º do art. 2º está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(5)</sup> O art. 3º está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(6)</sup> O *caput* do art. 4º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(7)</sup> O § 4º do art. 4º está com a redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DO CRMV

**Art. 5º** Apresentada a defesa contra o Auto de Infração, o Presidente do CRMV designará relator, que o examinará, apresentando parecer contendo parte expositiva, com informação sucinta de como ocorreram os fatos e parte conclusiva com o respectivo fundamento técnico e legal. <sup>(8)</sup>

*Parágrafo único.* Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do CRMV determinará a inclusão do Processo em pauta de Sessão Plenária.

I - aberta a Sessão Plenária, usará da palavra o Conselheiro Relator, para leitura de seu parecer, considerações e voto; <sup>(9)</sup>

II - qualquer conselheiro poderá pedir vistas ao processo em discussão, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado; <sup>(10)</sup>

III - a decisão do Plenário será tomada por maioria de votos; em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade; <sup>(11)</sup>

IV - a decisão constará da Ata da Sessão Plenária, que será consubstanciada em acórdão, devidamente fundamentado. <sup>(12)</sup>

**Art. 6º** O requerente/recorrente será cientificado da decisão do CRMV, através de ofício, enviado pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 1º REVOGADO. <sup>(13)</sup>

§ 2º REVOGADO. <sup>(14)</sup>

*Parágrafo único.* Na comunicação da decisão do CRMV deverá ser declarado o direito a recurso ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento. <sup>(15)</sup>

**Art. 7º** Interposto recurso, tempestivamente, contra a decisão do CRMV, este encaminhará o Processo Administrativo original ao CFMV.

---

<sup>(8)</sup> O *caput* do art. 5º está com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(9)</sup> A alínea “a” do parágrafo único do art. 5º foi transformado em inciso “I” conforme art. 6º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(10)</sup> A alínea “b” do parágrafo único do art. 5º foi transformado em inciso “II” conforme art. 6º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(11)</sup> A alínea “c” do parágrafo único do art. 5º foi transformado em inciso “III” conforme art. 6º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(12)</sup> A alínea “d” do parágrafo único do art. 5º foi transformado em inciso “IV” conforme art. 6º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(13)</sup> O § 1º do art. 6º foi revogado pelo art. 7º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(14)</sup> O § 2º do art. 6º foi revogado pelo art. 7º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

<sup>(15)</sup> O parágrafo único do art. 6º foi acrescentado pelo art. 7º da Resolução nº 907, de 11-05-2009, publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.

§ 1º REVOGADO. <sup>(16)</sup>

§ 2º REVOGADO. <sup>(17)</sup>

*Parágrafo único.* No caso de recurso fora do prazo, o CRMV deverá comunicar a parte interessada o indeferimento do recurso por intempestividade.<sup>(18)</sup>

## CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 8º** Os autos originais serão reatuados pelo CFMV, onde tomarão número próprio.

**Art. 9º** Cumpridas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária designará um Conselheiro Relator, que terá a incumbência de relatar o Processo, apresentando parecer contendo parte expositiva, com informação sucinta de como ocorreram os fatos e parte conclusiva com o respectivo fundamento técnico e legal, na primeira Sessão Plenária Ordinária ou se julgado conveniente, em Sessão Plenária Extraordinária convocada pelo Presidente.

*Parágrafo único.* O parecer conterà uma parte referente às verificações do cumprimento das exigências legais e formais e outra referente à verificação do mérito, manifestando pela manutenção, modificação ou nulidade da decisão do CRMV.

**Art. 10.** A decisão do Plenário, transita em julgado com a publicação do acórdão.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 11.** São partes integrantes desta Resolução, os anexos nºs 1, 2 e 3.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente, a **Resolução nº 637/97**.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo  
Secretário-Geral  
CRMV/RS nº 1622

Publicada no DOU de 06-03-2001, Seção 1, págs. 54 e 55.

---

<sup>(16)</sup> O § 1º do art. 7º foi revogado pela Resolução nº 782, de 10-12-2004, publicada no DOU de 21-12-2004, Seção 1, pág. 247.

<sup>(17)</sup> O § 2º do art. 7º foi revogado pela Resolução nº 782, de 10-12-2004, publicada no DOU de 21-12-2004, Seção 1, pág. 247.

<sup>(18)</sup> O parágrafo único do art. 7º foi acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 782, de 10-12-2004, publicada no DOU de 21-12-2004, Seção 1, pág. 247.

ANEXO Nº 1 <sup>(19)</sup>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

**TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Identificação do Fiscalizado:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF ou CNPJ/MF: \_\_\_\_\_; Inscrição CRMV-\_\_\_\_: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; UF \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico: \_\_\_\_\_; CRMV-\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

**Dados da Lavratura:**

Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_;  
UF \_\_ Fiscal: \_\_\_\_\_; matrícula \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_

Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei que o mesmo está regularmente inscrito no CRMV, possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente atualizados, razão pela qual expedese este Termo de Fiscalização em 02 (duas) vias, sendo a 2ª entregue ao preposto do estabelecimento.

Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei que o mesmo, nada obstante regularmente inscrito no CRMV, possuidor do Certificado de Regularidade e de Anotação de Responsabilidade Técnica, cometeu as seguintes irregularidades formais: \_\_\_\_\_

Por tais razões, expedese este Termo de Fiscalização em 02 (duas) vias, sendo a 2ª entregue ao preposto do estabelecimento, ficando o Fiscalizado notificado a sanear as irregularidades acima.

Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei que o mesmo desatende as normas do Sistema CFMV/CRMVs estabelecidas na Lei nº 5.517, de 1968, razão pela qual se lavra o Auto de Infração anexo.

Certifico e dou fé que o Fiscalizado se negou a assinar este Termo e/ou a receber a sua via.

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado

(19) O anexo 1 do art. 11 foi alterado pelo art. 1º da Resolução nº 918, de 09-10-2009, publicada no DOU de 06-11-2009, Seção 1, págs. 163 e 164.

ANEXO Nº 2 <sup>(20)</sup>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Identificação do Autuado:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF ou CNPJ/MF: \_\_\_\_\_; Inscrição Estadual ou Distrital: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; UF \_\_\_\_\_  
Responsável pelo estabelecimento: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_

**Dados da Lavratura:**

Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; UF \_\_\_\_\_  
Fiscal: \_\_\_\_\_; matrícula \_\_\_\_\_  
No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, eu, \_\_\_\_\_,  
Fiscal do CRMV- \_\_\_\_\_ (matrícula nº \_\_\_\_\_), autuei o estabelecimento \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediado no(a) \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, que tem como sócio-proprietário \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado no(a) \_\_\_\_\_.

**Descrição dos Fatos:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Fundamento legal:**

Lei nº 5.517, de 1968:  art.5º, alínea \_\_\_\_;  art.6º, alínea \_\_\_\_;  art.27;   
art.28.  
 Decreto-Lei nº 467, de 1969: art.1º, par. único, art.2º e art.8º c/c Decreto nº 5.053,  
de 2004, art.18, §1º, II.  
 Resolução CFMV nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_, art(s) \_\_\_\_, §§ \_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_

**Intimação:**

Fica o Autuado intimado a, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, regularizar a pendência acima apontada **OU**, querendo, apresentar defesa administrativa. Regularizada a pendência ou acolhida a defesa, será o Auto de Infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo sem a regularização ou o oferecimento de defesa, será lavrado o competente Auto de Multa.

Para constar, lavrei este Auto de Infração em 3 (três) vias, ficando uma com o Autuado.

Certifico e dou fê que o Autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Autuado

(20) O anexo 2 do art. 11 foi alterado pelo art. 1º da Resolução nº 918, de 09-10-2009, publicada no DOU de 06-11-2009, Seção 1, págs. 163 e 164.

ANEXO Nº 3 <sup>(21)</sup>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_  
CRMV- \_\_\_\_\_

**AUTO DE MULTA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**Identificação do Autuado:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF ou CNPJ/MF: \_\_\_\_\_; Inscrição Estadual ou Distrital: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; UF \_\_\_\_\_

Co-Responsável: \_\_\_\_\_ CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Co-Responsável: \_\_\_\_\_ CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

**Dados da Lavratura:**

Endereço: \_\_\_\_\_; Cidade: \_\_\_\_\_; UF \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_; matrícula \_\_\_\_\_; cargo \_\_\_\_\_

**Descrição dos Fatos e Fundamento Legal:**

Em razão do Auto de Infração nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, aplica-se ao Autuado a multa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*), fazendo-o com respaldo nos artigos 28, par. único, 29, 'g', e 30 'c', da Lei nº 5.517, de 1968, c/c artigo 2º da Lei nº 11.000, de 2004, e art(s)\_\_\_\_, §§\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s)\_\_\_\_\_, da Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

**Intimação:**

Fica o Autuado intimado a efetuar o pagamento do boleto anexo até a data de seu vencimento, ou, no mesmo prazo, a apresentar recurso ao CRMV, recurso este que sobrestará a exigibilidade da Multa até seu julgamento final.

Acolhido o recurso, será o Auto de Multa julgado insubsistente e arquivado.

Não acolhido o recurso, será o débito inscrito em Dívida Ativa.

Poderá o Autuado requerer o parcelamento do débito, nos termos dos artigos 4º e ss. da Resolução CFMV nº 867, de 2007.

Para constar, lavrei este Auto de Multa em 3 (três) vias, sendo uma remetida via Correio ao Autuado.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

Matr. nº \_\_\_\_\_

Ciente:

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Autuado

(21) O anexo 3 do art. 11 foi alterado pelo art. 1º da Resolução nº 918, de 09-10-2009, publicada no DOU de 06-11-2009, Seção 1, págs. 163 e 164.